

LEI Nº 367/99

EMENTA – Altera a Lei nº 294/98 e dá outras Providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, faz saber que o poder legislativo aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 10 da Lei 294/98, com a renumeração dada pela lei nº 307/99, passa a Ter a seguinte redação:

- II – Empresas Sobre a base de cálculo
- a) Arrendamento mercantil0,5 %
 - b) Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeita ao ICMS) 3,0 %
 - c) Locação de bens móveis 2,0 %
 - d) Diversões públicas 3,0 %
 - e) Transporte de natureza estritamente Municipal..... 2,0 %
 - f) Serviços profissionais e técnicos e a exploração de qualquer atividade que apresente prestação de serviço, não compreendidos nos itens anteriores, e que não configure fato gerador de imposto de competência da União ou Estados (exceto o material aplicado e incorporado ao serviço que fica sujeito a ICMS)..... 3,0 %

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

- g) Serviços de saneamento ambiental e congêneres..... 3,0 %
- h) Demais 5,0 %

Art. 2º - As alíquotas previstas no artigo 1º desta Lei retroagem seus efeitos a fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - Os débitos referentes ao ISSQN, lançados de ofício, terão desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor original.

Art. 4º - O pagamento dos débitos, com os benefícios desta Lei, poderão ser parcelados conforme regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 13 de dezembro de 1999


MÓACYR CARONE ASSAD
Prefeito Municipal